



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Leandro Grass



SUBEMENDA Nº 07 (MODIFICATIVA)

(Do Deputado Leandro Grass)

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em <u>28/05/19</u> às <u>16h</u>
<u>1935</u>
Assinatura
Matrícula

**Subemenda à Emenda nº (substitutivo), apresentada ao Projeto de Lei nº 435/2019, que "altera a Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas as esferas de Poder, e dá outras providências"**

Altera a redação ao artigo 7º da emenda 03 (substitutivo) ao PL 435/2019, dando nova redação ao inciso X, do Artigo 6º, da Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

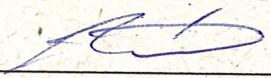
**" X – existência de canais de denúncia de irregularidades, acessíveis e amplamente divulgados a empregados, fornecedores e terceiros e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;"**

### JUSTIFICAÇÃO

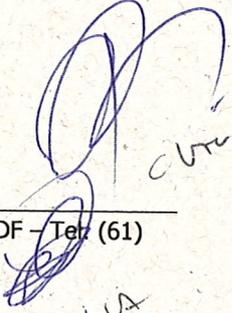
A presente subemenda, procura aperfeiçoar a redação do artigo 7º, propondo nova redação ao inciso X, substituindo a expressão "abertos", pela expressão "acessíveis", mais adequada ao texto da Lei a ser alterada.

Sala das comissões,

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL Nº 435 / 19  
Folha nº 45<sup>av</sup>

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado Leandro Grass**  
**REDE - Sustentabilidade**

  
UOVSS

  
Cirodo  
JULLIA

